

Institui a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O povo do Município de Ouro Fino (mg), por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública sobre o imóvel, onde o consumo de energia elétrica seja superior a 30 kwh, e que se situe em logradouro que se sirva ou venha a servir-se de iluminação pública.
- Artigo 2º - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago, que se situe em logradouro que se sirva ou venha a servir-se de iluminação pública.
- § Unico - O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1,0% (um por cento) do salário mínimo vigente no Estado de Minas Gerais, por mês.
- Artigo 3º - Observado o disposto no Artigo 1º desta lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o salário mínimo vigente no Estado de Minas Gerais, na seguinte proporção:
- a) 0,5% (meio por cento) do consumidor cujo imóvel dispender de 31 a 50 kwh, por mês;
 - b) 1,0% (um por cento) do consumidor cujo imóvel dispender de 51 a 100 kwh, por mês;
 - c) 1,5% (um e meio por cento) do consumidor cujo imóvel dispender de 101 a 200 kwh, por mês;
 - d) 2,0% (dois por cento) do consumidor cujo imóvel dispender mais de 200 kwh, por mês.
- Artigo 4º - O produto da taxa ora criada constituirá receita destinada a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.
- Artigo 5º - A cobrança da taxa referente ao Artigo 2º desta lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos Predial e Territorial.

Artigo 6º - A cobrança da taxa relativa ao Artigo 1º desta lei será feita pela Prefeitura Municipal, mediante convênio a ser celebrado com as Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG), juntamente com as contas de energia de consumo particular.

Artigo 7º - Realizado o convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito indicado pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - A CEMIG fornecerá à Prefeitura Municipal, no decorrer do mês seguinte em que se operou o recolhimento - o demonstrativo da arrecadação.

§ 2º - O superavit eventual, levantado em balanço da conta bilização da taxa, poderá ser aplicado pela Prefeitura Municipal em serviços relacionados com a iluminação pública.

§ 3º - Quando o saldo dessa conta corrente for insuficiente para cobrir o valor da conta de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, o Executivo Municipal deverá providenciar a imediata liquidação do débito pendente.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução - da presente lei pertencer, que a cumpram e a faça - cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Ouro Fino (mg)
aos 31 (trinta e um) de dezembro de 1973 (um mil
novecentos e setenta e treis.



Sebastião Favilla
Prefeito Municipal



José Antonio de Lemos Jr
Secretário da Prefeitura